



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 581/2024, QUE ENTRE SI, CELEBRA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS E A EMPRESA NENA SOLDAS LTDA ME.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, situada à PRAÇA CÍVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, Brasilândia de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Planalto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.858.148 SSP/MG e CPF: 451.520.636-20, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **NENA SOLDAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.295.081/0001-06, com sede AV Presidente Tancredo Neves, nº 2683 -m Bairro Porto na cidade de Brasilândia de Minas/MG, neste ato representado por seu representante legal **João Luiz Rodrigues Braga**, inscrito no CPF sob o n.º 002.092.231-03 e portador da cédula MG-7928437 SSP/MG, residente a cidade de Brasilândia de Minas/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 123/2024, Credenciamento n.º 027/2024, Inexigibilidade nº 052/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal.

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 052/2024, Inexigibilidade nº 052/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1- Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a locação de caminhão ano modelo mínimo 2012, equipado com MUNCK hidráulico, com capacidade mínima de 12, toneladas, incluindo motorista manutenção e combustível, e atendimento à demanda operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme o disposto abaixo:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V.total
01	Hs	50	Serviços por horas de caminhão Munck	R\$ 270,00	R\$13.500,00
02	Kms	150	Deslocamento do Caminhão Munck até a frente de trabalho	R\$ 6,33	R\$ 949,50
03	diária	05	Serviço por Diária do Caminhão Munck	R\$1.600,00	R\$ 8.000,00

João L

Jb



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



2.1.1- Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 027/2024

CLÁUSULA TERCEIRA- Da Execução dos Serviços.

3.1- Deverá utilizar veículo perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente legalizado perante os órgãos competentes e conduzido por motorista operador devidamente habilitado. Para a prestação de serviço da locação do caminhão, a empresa adjudicatária deverá fornecer os EPI – Equipamento de Proteção Individual necessários a seus funcionários.

3.1.1- Em caso de avaria dos equipamentos e dos veículos, a empresa contratada deverá conservá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou substituí-lo por outro de características iguais ou superiores, sem que isso gere qualquer tipo de ônus para a Administração municipal. A empresa contratada deverá arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente prestação dos serviços.

3.1.2- O presente objeto será executado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras, nos locais por ela designados

3.3.3- O Caminhão deverá estar disponível sempre que houver solicitação da contratada.

CLÁUSULA QUARTA- Da Vigência.

4.1. O prazo de vigência contratual será de até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

CLÁUSULA QUINTA- Do Valor/ Pagamento.

5.1- O valor total do presente contrato é estimado em **R\$22.449,50 (vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

5.1.1- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o dia 15 (quinze) do Mês subsequente ao vencido e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Brasilândia-MG.

5.1.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.1.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.1.4. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

7000 L

Dispos

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



CLÁUSULA SEXTA- Do Reajuste.

6.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
I -atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
II-revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA- Dotação Orçamentária.

7.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.04.01.15.452.1501.2035.3.3.90.39 – Ficha :126.

CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações Das Partes.

I- Da Credenciada:

- a)- Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações da CONTRATADA:
- b)-Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários
- c). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- d)-Será de inteira responsabilidade da Contratada, a sinalização dos serviços durante o período de execução.
- e)- cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus funcionários trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de acidentes e paralisação dos serviços.
- f). Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à união ou a terceiros;
- g). Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- i). Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7000 L

Diário

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



- j). Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas a execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- k). Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l)- Arcar com as despesas de abastecimento lubrificantes, reparos e conservação do veículo.
- m)-Arcar com o Pagamento mensal do profissional Motorista (devidamente habilitado)
- n)- Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- o). Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II- do Município:

- a)-Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constitui obrigações do Município:
- b)-Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- e)-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- f)-Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g)-Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA- Alteração, acréscimo e supressões:

9.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Fiscalização do Contrato.

10.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras.

10.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Cessão Ou Transferência

11.1- É expressamente vedado à Contratada, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte, ceder ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula oitava, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, arcando a parte que der causa, com a multa rescisória prevista neste instrumento e eventuais perdas e danos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Extinção Contratual.

12.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Sanções.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

13.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Finais

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Foro.

15.1. É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avançadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



Brasilândia de Minas - MG, 02 de outubro de 2024.

Oséias
Prefeitura Municipal de Brasilândia-MG.
Oséias Cardoso Queiroz - Prefeito
Contratante

João Luiz B Braga
NENA SOLDAS LTDA ME
Representante Legal João Luiz Rodrigues Braga
CNPJ sob o nº 52.295.081/0001-06
Credenciada (a)

TESTEMUNHAS:

01 - *Antonio Paiva Nobre*
CI/RG: 934.935.096-34

02 - *Ana Paula de Jesus*
CI/RG: MG-19.833.230.